



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
313	

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2024.

Interessado: Secretaria de Saúde de Mercedes - PR.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade de "Pregão Eletrônico", com o critério de julgamento "Menor Preço", destinado a aquisição de uniformes para funcionários da Secretaria de saúde, conforme o Documento de Formalização de Demanda (fls.02-04).

I. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade de "pregão", de forma "eletrônica", utilizado o critério de julgamento "menor preço", para a aquisição de uniformes para funcionários da Secretaria de saúde, sendo utilizada a plataforma eletrônica COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A *Fase Preparatória* deste pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação de licitações, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A *Fase Externa* do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
314	

Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 01/10/2024 (fl. 228), e tendo a sessão de abertura e julgamento das propostas ocorrido somente na data de 15/10/2024.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas listadas nos relatórios de credenciamentos (fls.229-275), onde foi aferido o enquadramento das empresas licitantes como *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno Porte*, de modo a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme o item 2.5 do edital.

Os termos de julgamento (fls. 276-312), expedidos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registraram os acontecimentos da sessão pública realizada do dia 15/10/2024, às 14h00min, atestando o hábil cumprimento dos trâmites legais, as propostas e os documentos de habilitação foram recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, exigiu-se também que as empresas apresentassem as devidas declarações em campo próprio dentro do sistema eletrônico,.

Coube ao Pregoeiro avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital, Em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma eletrônica empregada, disponibilizando ainda negociação individual, nos termos do



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
315	<i>[Handwritten Signature]</i>

art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Passou-se, então, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023 à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, incumbe ao Pregoeiro, sendo constado que as licitantes classificadas atenderam aos requisitos de habilitação.

É, em síntese, o relatório.

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades administrativas de competência do Pregoeiro e tampouco da Equipe de Apoio, assim, pontos como a avaliação dos preços, valores e os atos inerentes da condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão aqui analisados.

A presente manifestação jurídica nesse processo de aquisição, tem como principal objetivo colaborar com o controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53 § 4º, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, dessa maneira não há determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva. Necessário informar também que ficam excluídos desta análise um detalhamento eminentemente técnico e peculiar do produto/objeto da contratação.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer análise das atribuições do gestor público tampouco da manutenção dos seus recursos financeiros, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática evidente de ato ímprobo, ou de manifesta má fé, não serão objeto deste parecer.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da “modalidade de licitação” escolhida e o seu critério de julgamento; dar um suporte teórico ao agente de contratação/ pregoeiro/ comissão de licitação; zelar pela observância dos princípios administrativos; garantir a



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
316	<i>[Handwritten Signature]</i>

adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros correlatos.

III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Como já mencionado anteriormente, a licitação em análise foi realizada na modalidade "PREGÃO", de forma eletrônica, pelo critério de julgamento "menor preço", sendo utilizada a plataforma disponibilizada COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A *Fase Preparatória* do pregão ocorreu de acordo com o que preconiza a legislação pertinente, com satisfatório atendimento ao princípios do art. 37 caput da Constituição da República Federativa do Brasil, atendeu também de maneira satisfatória aos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal nº 031/2023, conforme já mencionado no parecer jurídico inicial acostado neste procedimento licitatório (fls. 121-138).

A *Fase Externa* do procedimento, iniciada com a publicação de edital e a convocação dos interessados, também atenderam aos ditames legais, pois houve a observância do art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 033/2023, que demonstra zelo pela publicidade e transparência dos atos administrativos em análise.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigidos para apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 foi devidamente observado pela Administração Pública Municipal, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 01/10/2024 (fls. 228), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu somente no dia 15/10/2024, o que demonstra o cumprimento do prazo legal exigido.

Na segunda etapa, após a publicação do edital, de forma unicamente eletrônica, no sistema (plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal), credenciaram-se a participar do certame as empresas listada no Relatório de Credenciamento (fls. 229-275).

Cumprindo a norma, foi verificado neste momento oportuno a possibilidade



Município de Mercedes Estado do Paraná

do enquadramento das licitantes como microempresa ou empresa de pequeno porte, de modo a usufruir dos benefícios que a Lei Complementar n.º 123/2006 disponibiliza.

Os Termos de Julgamento juntamente com os seus respectivos relatórios (fls.276-312), foram expedidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos necessários para a fase de Habilitação, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 15/10/2024, onde as propostas e os documentos de habilitação também foram recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), e assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital, atestando assim o hígido cumprimento dos trâmites legais.

Exigiu-se também que as empresas apresentassem as devidas declarações em campo próprio disponibilizado dentro do sistema eletrônico, e quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, coube ao Pregoeiro avaliar e selecionar a conformidade das propostas, conforme as exigências do edital, para aferir a melhor proposta que satisfaça o interesse público.

Na tramitação de cada item, foi aberta a palavra aos licitantes quanto à intenção de interposição de eventual recurso, sendo que não houve nos autos o registro de manifestação por parte dos demais licitantes não vencedores que participaram da sessão do certame.

Na sequência, os objetos licitados foram adjudicados às empresas vencedoras, denominadas:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ITEM 1

Objeto: Uniforme profissional, tamanho G, cor cinza, material 100% algodão, características adicionais atende a NR 10 risco 2, manga longa.

Quantidade: 50 (cinquenta unidades)

Melhor Lance: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

Aceito e Habilitado para: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA, inscrita sob nº CNPJ 01.795.698/0001-41.

ITEM 2

Objeto: Camiseta tipo unissex, manga curta, gola careca, cor branca, tamanho Xxl, material 65% poliéster e 35% algodão.

Quantidade: 300 (trezentas unidades)

Melhor Lance: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)

Aceito e Habilitado para: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA, inscrita sob nº CNPJ 01.795.698/0001-41.

ITEM 3

Objeto: Jaqueta masculina, 100% nylon, tática, dupla face, com microporos na parte interna, 9 bolsos, regulagem de punho em tecido aderente, cor preta, tamanho grande, zíper tratorado frontal selado, capuz embutido.

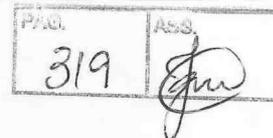
Quantidade: 100 (cem unidades)

Melhor Lance: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

Aceito e Habilitado para: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA, inscrita sob nº CNPJ 01.795.698/0001-41.



Município de Mercedes Estado do Paraná



Consoante se denota que o valor obtido no certame da licitação NÃO extrapolou o limite máximo estabelecido no edital. Concluídas as fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de um parecer conclusivo.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, “*Pregão Eletrônico*” bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital estão de acordo com o art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, onde foram devidamente verificadas e cumpridas por ocasião do parecer inicial (fl. 121-138), pois trata-se de aquisição de bens comuns, com as características definidas com padrões de qualidade objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No mais, o procedimento em exame demonstra que atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o *Princípio da Publicidade* foi atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos os interessados a oportunidade de participação no certame.

De igual modo, foi obedecido o *Princípio da Legalidade* no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais, na medida em que o processo licitatório caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma vigente.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção ao *Princípio da Impessoalidade* e o *Princípio da igualdade*, uma vez que não foi identificado nos autos, indícios de direcionamento ou de afastamento do interesse público, sendo utilizado ao que nos demonstra os autos unicamente o critério de cunho OBJETIVO para chegar ao licitante vencedor da licitação.

Ao mesmo tempo, vê-se que o *Princípio da Moralidade* e o *Princípio da Probidade Administrativa* também foram satisfeitos, uma vez que foi utilizado a maior transparência possível no decurso do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração Pública Municipal e de seus colaboradores e gestores.

Por fim, diante de toda a documentação aqui exposta, é possível concluir



Município de Mercedes

Estado do Paraná

que foram observados neste certame licitatório o *Princípio do Julgamento Objetivo*, para a valiação da melhor proposta, o *Princípio da Vinculação* entre a contratação pública e a satisfação da necessidade pública, e o *Princípio da Segregação de Funções*, uma vez que todo o trâmite de julgamento das propostas oferecidas foi realizado em plataforma virtual de acordo com as estipulações de cada agente pública e das exigências pre definidas na Lei e no Edital.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência. Outras regras relacionadas à etapa externa também encontram-se tipificadas nos Decretos Municipais Regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 3884, de 30/09/2024 (fls.226-227); no jornal O Paraná, edição n.º 14.446, de 01/10/2024 (fls.228);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a realização da sessão de recebimento das propostas, eis que, no caso, a sessão ocorreu somente em 15/10/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 pois o prazo se dá em razão da utilização do critério de julgamento de *menor preço* em aquisição de bens comuns;
- c) Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
321	

divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Pregoeiro dentro do prazo legal, fez operar em face dos licitantes, o fenômeno da *Preclusão* do prazo recursal.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existem registros de sanções aplicadas as empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Celebrado o instrumento de contrato, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, consignando-se que tal providência é condição indispensável para a eficácia da contratação.

IV. CONCLUSÃO.

Diante de toda a documentação aqui exposta, concluo que não foi identificado nos autos deste caderno licitatório, evidências de ocorrência de erros grosseiros, nem de atos ímprobos e nem de má fé, tendo o processo licitatório corrido de maneira hígida, não sendo identificados indícios de irregularidades na fase de preparação e nem na tramitação da etapa externa, assim não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.



Município de Mercedes Estado do Paraná



Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento esta APTO para ser homologado, emitindo-se na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

É o parecer, passível de ser deliberado/censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 16 de Outubro de 2024

**RODRIGO ADOLFO
PERUZZO**

Assinado de forma digital por
RODRIGO ADOLFO PERUZZO
Dados: 2024.10.16 15:16:06 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 153/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 58/2024, que tem por objeto a *aquisição de uniformes para funcionários da Secretaria de Saúde*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Indústria de Confecções Beluar Ltda., CNPJ nº 01.795.698/0001-41	135,00
02	Indústria de Confecções Beluar Ltda., CNPJ nº 01.795.698/0001-41	54,00
03	Indústria de Confecções Beluar Ltda., CNPJ nº 01.795.698/0001-41	130,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2024.10.16 15:43:29

-03'00'

Laerton Weber

PREFEITO

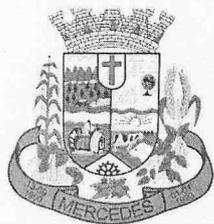
- PUBLICADO -

DATA: 16 / 10 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

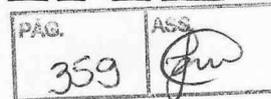
EDIÇÃO: 3902



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



16 de outubro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3902

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 66/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE (ÚNICO)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular, para a frota de veículos das secretarias municipais de Saúde e Administração do Município de Mercedes.

PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição	R\$ Total
01	Rastreamento veicular	15.491,91

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 06/11/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 16 de outubro de 2024.

Laerton Weber
Prefeito

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do CMAS vem através desta convocar os Conselheiros Municipais de Assistência Social do Município de Mercedes para reunião extraordinária a realizar-se no dia 17 de outubro de 2024 às 09h00min, nas dependências do Cras.

Atenciosamente,

Eduardo José Ramos da Silva
Presidente do CMAS

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 58/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório n° 153/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n° 58/2024, que tem por objeto a aquisição de uniformes para funcionários da Secretaria de Saúde, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



De acordo com o Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



16 de outubro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3902

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Indústria de Confeccões Beluar Ltda., CNPJ nº 01.795.698/0001-41	135,00
02	Indústria de Confeccões Beluar Ltda., CNPJ nº 01.795.698/0001-41	54,00
03	Indústria de Confeccões Beluar Ltda., CNPJ nº 01.795.698/0001-41	130,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br